



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 19.171/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS E
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO, portador do RG nº 711.554 SSP/MS e do CPF nº 490.315.381-91, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, CEP 70.092-900, neste ato representado por ODIVALDO MOREIRA JUNIOR, portador do CRC MS nº 4331, da CNH nº 04158869563 e do CPF nº 409.101.991-91 doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à **CONSIGNATÁRIA**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.171/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de outubro de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1990, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; ao Ato GP nº 337/1996 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pelo Ato GP nº 337/1996 consolidado.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo;

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.171/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.171/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 4º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente à CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificar de Transferência) da seguinte forma:

I - Código da UG: 080026

II - CNPJ/MF para repasse: nº 00.360.305/0001-04



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.171/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021

III - Banco: 104

IV - Agência: 2320

V - Conta cadastrada para este fim: : 00000000-0

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONSIGNATÁRIA, através do E-consig, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.

Parágrafo único. Na impossibilidade da comunicação ocorrer por meio do E-consig esta deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo a CONSIGNATÁRIA ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 19.171/2021

Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

§ 2º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI do *caput* da Cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas no § 3º da Cláusula 6ª.

§ 3º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 5º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V, § 3, da Cláusula 6ª.

III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I - 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;

II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 19.171/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021**

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do CONSIGNANTE, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 23 de setembro de 2021.

**ALEXANDRE
BORGES RICCI DE
CAMARGO:308244
11**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BORGES
RICCI DE
CAMARGO:30824411
Dados: 2021.09.23 16:40:39
-04'00'

**ALEXANDRE BORGES RICCI DE
CAMARGO
TRT DA 24ª REGIÃO**

**ODIVALDO MOREIRA
JUNIOR:4091019919
1**

Assinado de forma digital por
ODIVALDO MOREIRA
JUNIOR:40910199191
Dados: 2021.10.01 17:08:33
-04'00'

**ODIVALDO MOREIRA JUNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2021.09.23 17:02:40
-04'00'

**HELENA HIKARI
TOMINAGA:30
824208**

Assinado de forma digital
por HELENA HIKARI
TOMINAGA:30824208
Dados: 2021.09.23
17:05:06 -04'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: ACT 7358/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Objeto: Conjunção de esforços para promover a implantação e evolução do Sistema PROAD-OUV, Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho, concebido pelo TRT12 no âmbito do TRT17, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 23-9-2021. Pelo TRT12: Maria de Lourdes Leiria, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pelo TRT17: Marcello Maciel Mancilha, Desembargador do Trabalho-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Proad nº 2046/2021. Contrato: 55/2021. Partes: TRT e ATENAS ELEVADORES LTDA. CNPJ: 10.658.360/0001-39. Objeto: prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, incluindo ainda os serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes, para elevador instalado no edifício que abriga a VT de Registro. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: a ser consignada para o exercício de 2022. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 16. Valor total: R\$22.170,00. Vigência: 30 meses, de 01/01/2022 a 31/06/2024. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, William Gonçalves da Silva. Data: 23/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Proad nº 2046/2021. Contrato: 56/2021. Partes: TRT e FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA. CNPJ: 11.472.645/0001-43. Objeto: prestação dos serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, além de chamados de emergência, incluindo ainda os serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes, para elevador instalado no edifício que abriga a VT de Cravinhos. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: a ser consignada para o exercício de 2022. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 16. Valor total: R\$13.500,00. Vigência: 30 meses, de 01/02/2022 a 31/07/2024. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Davi Mendes Paiva. Data: 23/09/2021.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROAD nº 17927/2021. Convênio nº 08/2021. Partes: TRT E PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO. CNPJ: 45.270.188/0001-26. Objeto: locação de imóvel por parte do Município visando a instalação do arquivo da VT de Matão. Vigência: 3 anos, com início na data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pelo Município, Aparecido Ferrari. Data: 22/09/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª nº 8626/2021. CONTRATO: SLC-SEC 35/2021. CONTRATADA: HCC - PROJETOS ELÉTRICOS S/A. CNPJ: 07.261.798/0001-74. OBJETO: Serviços de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para as Varas do Trabalho de Ceres, Formosa e São Luís de Montes Belos. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 415.991,23. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP nº 064/2020, Leis nº 8666/93 e 10.520/02, Decretos nº 10.024/19 e 7.892/13 e LC nº 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Nota de Empenho Global: 2021NE000446. Natureza da Despesa: 4490.51. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 10940/2020. CONTRATADA: MASTER PRODUÇÕES PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 01/2021. OBJETO: Majora o quantitativo estimado dos itens 1 e 5, passando o valor estimado da contratação para R\$ 71.188,49. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD nº 1249/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 14/2020(serviço de subscrição de servidor de aplicação JBoss Enterprise Application Platform). Objeto: prorrogação da vigência, por 12 meses (30/09/2021 a 29/09/2022) e reajuste de preços. Contratante: TRT da 20ª Região. Contratada: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Fundamento Legal: Cláusulas Segunda e Terceira, Parágrafo Segundo do contrato original e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 316.409,69. Dotação: 168248, Natureza da Despesa 339040, Nota de Empenho nº 2021NE000057. Data e Assinatura: 21/09/2021. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Jorge David Ramirez Scott, Representante Legal, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 80021

Nº Processo: 3005/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de reforço estrutural, de substituição do sistema de impermeabilização e de adequação das instalações de drenagem de águas pluviais das lajes de estacionamento do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto (CJTMFF), localizado em Natal/RN.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitao Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Lagoa Nova - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/80021-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: UASG 080021. O edital também poderá ser acessado através do site: www.trt21.jus.br, em "Transparência - Contas Públicas - Licitações".

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeira

(SIASGnet - 24/09/2021) 80021-00001-2020NE000021

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 3060/2021. Contrato TRT/DLC nº 020/2021. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: ISH TECNOLOGIA S/A. Objeto: Aquisição de solução de segurança de endpoints. Fundamento Legal: Coparticipação do TRT 21a Região na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.11/2021 do TRT 13a Região; Lei nº 10.520/2002, Decretos nº. 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações, LC nº123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto nº 8.538/2015. Assinatura: 09/09/2021. Signatários: Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo contratante, e Hélio Ferreira da Silva Júnior, Representante Legal, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 753/2021. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 026/2020, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Flash Vigilância Eireli. OBJETO: Repactuação dos valores contratuais. ASSINATURA: 21/09/2021. SIGNATÁRIOS: Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Desembargadora Presidente, pelo Contratante, e Francisco de Assis Valerio dos Santos, Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1450/2021. Contrato 26/2021. OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de energia no Fórum Trabalhista de Diamantino e Sinop-MT. CONTRATADA: Aimant Engenharia Ltda, CNPJ: 24.216.797/0001-27. VALOR GLOBAL R\$: 1.397.997,99. ASSINATURA: 23/09/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, contados de 24/09/2021 a 24/09/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LC 123/06, Decreto Federal 10.024/19, Leis 8078/90, e 8666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Eduardo Dusanoski Simões/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 18.764/2021. Contrato nº 15/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Lanlink Informática Ltda., CNPJ nº 41.587.502/0012-09. Objeto: Fornecimento de serviço de uso de software Power BI Pro Business Intelligence. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12 meses a contar da data de conclusão da assinatura do contrato. Valor global estimado R\$ 31.218,00. Pregão Eletrônico nº 10/2020 do TRT da 16ª Região. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.40. 2021NE000393. Assinatura: 23.09.2021. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Alexandre Mota Albuquerque/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 17.876/2021. Contrato nº 14/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Cobaso Construção e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.099.647/0001-85. Objeto: Prestação de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial do Fórum Trabalhista de Dourados - MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica e administração. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: Da data de assinatura até o adimplemento total das obrigações previstas para serem concluídas em 7 (sete) meses. Valor global R\$ 227.696,16. Tomada de Preços nº 01/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39. 2021NE000401. Assinatura: 23.09.2021. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Jayme Battaglin de Souza/Contratada.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. TRT nº 19.171/2021. Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ nº 00.3606.305/0001-04. Objeto: Estabelecer condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, a magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento. Vigência: 60 meses a contar de 03.10.2021. Data da assinatura: 23.9.2021. Alexandre Borges Ricci de Camargo/TRT e Odivaldo Moreira Junior/CEF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 3.075/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Engefap Edificações Ltda., CNPJ nº 07.275.203/0001-30. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses a contar de 27.9.2021, com ajuste (redução) dos valores específicos dos postos de trabalho de Mestre de Manutenção de Prédio, Técnico em Edificações e Técnico Eletrônico. Fundamento legal: art.57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3ª do contrato originário. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37.04, ND 3.3.90.30.24. 2021NE000413 e 2021NE000414. Data da assinatura: 23.9.2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13 de outubro de 2021 (quarta-feira), às 09h00 (horário local), licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 02/2021, tipo menor preço, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de serviços de arquitetura ou engenharia (desde que acompanhado por responsabilidade técnica de profissional habilitado em Arquitetura) para confecção e instalação de mobiliário sob medida, no gabinete do Desembargador João Marcelo Balsanelli, localizado no 4º andar do edifício-sede deste Tribunal em Campo Grande/MS, envolvendo a execução dos serviços de marcenaria, estrutura metálica, revestimentos, vidraçaria, instalações elétricas e iluminação em LEDs, conforme as especificações e condições constantes deste Projeto Básico (PB), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros. Processo nº 16.857/2021. Data e horário de recebimento e abertura dos envelopes: dia 13.10.2021 (quarta-feira) às 09h00 (horário local). Local de recebimento dos envelopes: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS. Edital à disposição no site www.trt24.jus.br e no endereço supracitado, no horário das 11h00 às 17h00. Informações: (0xx67) 3316-1700 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br.

Campo Grande - MS, 24 de setembro de 2021.
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Setor de Pregões

